DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1539/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4101/2023
PROTOCOLO	: 2238429
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: ARIANE DE PAULA SOUSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente licitação na modalidade Pregão Presencial n.007/2023, processo administrativo n.184/2023, tendo por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, para eventual aquisição de insumos de uso hospitalar e laboratorial; materiais odontológicos; fórmulas, dietas enterais e utensílios utilizados para administrar as dietas; e materiais utilizados na fisioterapia para suprir as necessidades das unidades de saúde do município de Paraíso das Águas/ MS.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFS 4036/2024 (fl.570).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC